



Homologo a menção de Desempenho Bom atribuída à Agência Nacional Erasmus+ Juventude e Desporto/ Corpo Europeu, relativa ao exercício de 2024. As melhorias identificadas pela entidade coordenadora devem ser objeto de acompanhamento e integração em instrumentos de gestão futuros.

Informação nº I/4567/2025/SGPCM

Data: 29/10/2025

Assunto: Coordenação – PO 16 – Cultura, Juventude e Desporto - SIADAP 1 – Agência Nacional Erasmus+ Juventude e Desporto/ Corpo Europeu de Solidariedade - Relatório de Atividades e Autoavaliação de 2024

SUMÁRIO EXECUTIVO

Tendo por base os resultados do QUAR de 2024, abaixo resumidos, e a informação adicional constante na Autoavaliação, considera-se que a menção proposta pelo dirigente máximo da Agência Nacional Erasmus+ Juventude e Desporto/ Corpo Europeu de Solidariedade (ANE+JD/ CES), preenche os critérios fixados no art.º 18.º da Lei do SIADAP. Nestes termos, emite-se parecer concordante, **propondo à Tutela a decisão de homologação da menção de Desempenho Bom.**

Entidade	Agência Nacional Erasmus+ Juventude e Desporto/ Corpo Europeu de Solidariedade (ANE+JD/ CES)
Tutela	Ministra da Cultura, Juventude e Desporto (n.º 6 do art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 87-A/2025, de 25 de julho), competências legalmente previstas delegadas na Secretária de Estado Adjunta e da Juventude e da Igualdade, alínea h) do n.º 2 conjugada com a subalínea iv) da alínea h) do n.º 1 do despacho n.º 10675/2025, de 10 de setembro
Menção proposta pela Dirigente	BOM
Parecer da SGGOV	Concordante.



Secretaria-Geral do Governo

Avaliação global do QUAR	153%					
Avaliação por parâmetros:	Eficácia	143%	Eficiência	204%	Qualidade	133%
Resultados por objetivos:	Superados	7	Atingidos	1	Não atingidos	0
Resultados dos objetivos mais relevantes	Superados	4	Atingidos	0	Não atingidos	0
Taxa de execução recursos financeiros	Taxa de execução global 38% (QUAR)					
Taxa de execução recursos humanos	Taxa de execução de 65% (QUAR)					

1. ENQUADRAMENTO

Nos termos do disposto no n.º 6 do art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 87-A/2025, de 25 de julho, a Ministra da Cultura, Juventude e Desporto exerce as competências legalmente previstas sobre a Agência Nacional Erasmus+ Juventude/ Desporto e Corpo Europeu de Solidariedade (ANE+JD/ CES), competências delegadas na Secretária de Estado Adjunta e da Juventude e da Igualdade, através da alínea h) do n.º 2, conjugada com a subalínea iv) da alínea h) do n.º 1 do despacho n.º 10675/2025, de 10 de setembro.

Por sua vez, e em conformidade com o n.º 1 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 87-A/2025, de 25 de julho, a “*Presidência do Conselho de Ministros é o departamento central do Governo que tem por missão prestar apoio ao Conselho de Ministros, ao Primeiro-Ministro e aos demais membros do Governo nela integrados (...)*”, de entre os quais, a Ministra da Cultura, Juventude e Desporto (n.º 7 do mesmo artigo).

Neste contexto, compete à Secretaria-Geral “*exercer as funções de serviço coordenador em matéria de planeamento e avaliação dos serviços, coordenando tecnicamente e apoiando a elaboração, o acompanhamento e avaliação dos instrumentos de gestão relativos aos serviços e organismos integrados nos programas orçamentais coordenados pela SG GOV*” (cfr. alínea e) do n.º 9 do Despacho n.º 6738/2025, de 23 de junho).

Considerando o exposto, e cumprindo o disposto na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, (diploma que aprova o Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública - SIADAP), na sua redação atual, vem este



Serviço Coordenador fazer acompanhar o presente Parecer da respetiva análise crítica referente ao Relatório de Atividades e Autoavaliação da Agência Nacional Erasmus+ Juventude/ Desporto e Corpo Europeu de Solidariedade (ANE+JD/CES).

Ora,

A atual redação da Lei n.º 66-B/2007 determina que os prazos relativos à tramitação em SIADAP 1 (aplicáveis a partir de 01 de janeiro de 2025 conforme n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro) sejam os fixados pelo novo regime¹.

Para este efeito, nos termos do n.º 4 do art.º 30 do diploma supracitado, atente-se o seguinte:

“Anualmente, para efeitos de monitorização da avaliação global, deve o dirigente máximo do serviço remeter ao respetivo membro do Governo, até 31 de maio, os seguintes elementos:

a) Relatório de atividades que integre a autoavaliação do serviço nos termos previstos no n.º 2 do artigo 15.º, incluindo ainda as principais opções seguidas em matéria de gestão e qualificação dos recursos humanos, de gestão dos recursos financeiros e o resultado global da aplicação do SIADAP 2 e do SIADAP 3, incluindo expressamente a distribuição equitativa dos níveis atribuídos, no total e desagregados;

b) Relatório sintético explicitando a evolução dos resultados de eficácia, eficiência e qualidade obtidos face aos compromissos fixados nas cartas de missão dos dirigentes, e os resultados obtidos na gestão de recursos humanos, financeiros e materiais”.

No âmbito do exercício em apreço, foram divulgadas as Linhas de Orientação para a construção do Relatório de Atividades e Autoavaliação. Nestas reúne-se o conjunto de orientações legais e técnicas do Conselho Coordenador da Avaliação de Serviços (CCAS) que têm de ser observadas na elaboração destes instrumentos de gestão. A lista de validação desses pressupostos encontra-se disponível para consulta.

¹ O anterior artigo 31º definia a data de 15 de abril para a remessa anual por parte do Dirigente Máximo do Serviço ao respetivo Membro do Governo, entre outros documentos, do Relatório de Atividades e Autoavaliação.



2. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS E COMPLEMENTARES

Nos termos da legislação aplicável e das orientações emitidas, a entidade procedeu à entrega dos documentos obrigatórios e opcionais no âmbito do processo de avaliação de desempenho, conforme se sintetiza no quadro seguinte:

2.1- Documentos Obrigatórios

✓	Documentos	Data	Observações
X	Relatório de Atividades e de Autoavaliação (RAA) (al. a), n.º 4, art.º 30.º da Lei do SIADAP)	15/04/2025	Entregue dentro do prazo legal. Assinado pelo Dirigente Máximo. Esclarecimentos solicitados, não correspondidos, a 27/5, 22/9 e 20/10.
X	QUAR (em modelo GeADAP ou CCAS) (al. a), n.º 4, art.º 30.º da Lei do SIADAP)	15/04/2025	Enviado em anexo (Anexo 1 - QUAR 2024 excel - versão editável), utilizando o template disponibilizado pelo CCAS. Capítulo próprio no RAA (Pág. 4-11).
X	Balanço Social (al. e), n.º 1, art.º 8.º da Lei do SIADAP; n.ºs 1 e 2, art.º 1.º do DL n.º 190/96, de 9 de outubro)	15/04/2025	Anexo 4 - BalancoSocial2024_MJM_AE+JDCES_875792002, aprovado pelo Dirigente Máximo. Capítulo próprio no RAA (Pág. 24, 25).
X	Relatório de Execução do Plano de Formação (al. c), art.º 6.º e art.º 54.º da Lei do SIADAP; n.º 4, art.º 13.º do DL n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro)	15/04/2025	Capítulo próprio no RAA (Pág. 25, 26).

2.2- Documentos Opcionais

✓	Documento	Data	Observações
X	Relatórios de Audição de stakeholders externos	15/04/2025	Incluídos como Anexo 5 - Avaliação de Satisfação 2024. Capítulo próprio no RAA (pág. 6-10).

3. ANÁLISE CRÍTICA - DESTAQUES E RECOMENDAÇÕES

A Agência Nacional Erasmus+ Juventude e Desporto/ Corpo Europeu de Solidariedade (ANE+JD/ CES) obteve uma taxa de realização global do QUAR de 2024 de 153%. Os parâmetros de avaliação do QUAR foram ponderados da seguinte forma: Eficácia - 35,7%, Eficiência - 51,1% e Qualidade - 66,5%; registaram os seguintes resultados e classificações quantitativas globais: Eficácia - 143%; Eficiência - 204% e Qualidade - 133%.



Relativamente aos objetivos operacionais do QUAR, do total de 8, 7 foram superados, 1 foi atingido (0 não foi atingidos), sendo 4 superados classificados como relevantes;

No que concerne ao Plano de Atividades, a entidade não apresenta a taxa de realização do Plano de Atividades independente, indicando todavia que “A Agência Nacional atingiu uma taxa de concretização dos objetivos/ atividades de 153%” (pág. 4), o que parece indicar que subsume a realização do PA no QUAR.

3.1 DESTAQUES

A Agência Nacional Erasmus+ Juventude e Desporto/ Corpo Europeu de Solidariedade (ANE+JD/ CES) tem vindo a consolidar a aplicação do subsistema SIADAP 1, evidenciando progressivamente uma dinâmica de incorporação de anteriores sugestões, nomeadamente:

- A seleção de indicadores com metas e tolerâncias que resultaram em desvios menores que no exercício anterior, todavia ainda bastante significativos (por exemplo o Ind8 do QUAR, “Prazo para implementação de ferramenta de gestão integrada de inscrição e comunicação com participantes nas ações de formação e informação da Agência Nacional”, com um desvio de 130%);
- A análise dos desvios superiores a 25%, embora possa ser mais sistemática;
- O reporte detalhado da execução da formação, todavia mantendo-se a recomendação de apresentação de relatório independente.

3.2 RECOMENDAÇÕES

Não obstante a consolidação progressiva das boas práticas pela Agência Nacional Erasmus+ Juventude e Desporto/ Corpo Europeu de Solidariedade (ANE+JD/ CES), sugerem-se algumas melhorias futuras, designadamente as visadas em exercício anterior, bem como as relacionadas com a informação solicitada a 27 de maio/ 22 de setembro/ 20 de outubro, que passamos a descrever para que possa ser refletida em instrumentos de gestão futuros:

- Apesar da descrição detalhada das atividades, constante do RAA (pág. 16-23), bem como da informação no YR, solicitou-se indicação sobre onde encontrar, ou alternativamente que fosse remetida a esta SG, a taxa de realização do Plano de Atividades (com a respetiva fórmula);



- Clarificação sobre as atividades que tendo sido inicialmente previstas, eventualmente poderão não ter sido realizadas ou substituídas por outras, uma vez que a entidade menciona, no YR, "minor changes in the number and type of activities" (YR, pág. 12/63);
- Avaliação dos beneficiários: clarificação sobre qual das médias indicadas no RAA, ou no Anexo 5, deveria ser considerada a de avaliação global (ou indicação sobre a referida média);
- Avaliação de chefias intermédias e trabalhadores: de acordo com o que a entidade informa no RAA, pág. 15, 16, não foi realizado levantamento através de questionário, pelo pequeno número, aos dirigentes intermédios e demais 7 trabalhadores (correspondendo ao que é referido nos RH do QUAR) - embora sem indicação da satisfação geral apurada, mesmo sendo de carácter qualitativo;

Todavia, tendo em conta a informação do Balanço Social em que a entidade refere 67 trabalhadores em prestação de serviços (tarefa), a par dos 9 referidos no RAA (e também no próprio BS), foi a entidade questionada sobre se poderia ter disponível alguma informação com as mesmas características, relativa aos intervenientes, para 2024, ou vir a ter futuramente;

Para ambos os levantamentos (beneficiários, e chefias intermédias e trabalhadores), suscitou-se a questão da possibilidade de análise comparativa com anos anteriores;

- A informação descrita tendo como base a YMD (RAA, pág. 12, 13) respeita a 2023 e é relevante, pelo que esta EC questionou se estaria a YMD relativa a 2024 disponível em momento compatível com o prazo do RAA (bem assim como a mesma informação, atualizada, em ciclos futuros).
- A entidade optou por não descrever medidas de modernização e simplificação administrativa ou medidas de sustentabilidade (Eco.AP). Todavia, acreditamos que, por exemplo, a evolução dos sistemas de informação terá vindo a ter impacto nestas matérias, pelo que foi solicitada, se possível, informação acessória no capítulo 3.1 (RAA, pág. 24) ou em reporte futuro.
- A título complementar, foi solicitada breve descrição de conclusões prospetivas relativas a ciclos de gestão futuros.



- Salienta-se que o excel QUAR não incluiu, por lapso, os mesmos 4 objetivos relevantes que o pdf anexo ao Relatório de Atividades e Autoavaliação, pelo que foi considerado como correto o pdf anexo ao RAA, uma vez que corresponde ao QUAR aprovado e o RAA está assinado pelo dirigente.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considera-se que a menção de Desempenho Bom, proposta pelo dirigente máximo da Agência Nacional Erasmus+ Juventude e Desporto/ Corpo Europeu de Solidariedade (ANE+JD/ CES), preenche os critérios fixados no art.º 18.º da Lei do SIADAP, sendo este serviço coordenador de parecer concordante, atendendo a que 1 objetivo operacional do QUAR foi atingido e 7 foram superados, 4 dos quais classificados como relevantes. A entidade não apresenta a taxa de realização do Plano de Atividades independente, indicando todavia que “A Agência Nacional atingiu uma taxa de concretização dos objetivos/ atividades de 153%” (pág. 4), o que parece indicar que subsume a realização do PA no QUAR.

Assim, propõe-se à Tutela a decisão de homologação da menção de Desempenho Bom.

À consideração superior,

A Técnica Superior